



CONTRATO Nº 024/2022

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA INTERNACIONAL MARÍTIMA LTDA., NA FORMA ABAIXO:

Aos 17 (dezessete) dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ**, entidade autárquica estadual, inscrito no CNPJ sob nº 76.669.324/0001-89, vinculado à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL**, com sede nesta Capital, na Av. Iguaçu nº 420, a seguir denominado **DER/PR**, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engenheiro Civil, FERNANDO FURIATTI SABOIA, nomeado pelo Decreto nº 2450, de 21 de agosto de 2019, portador da CI-RG nº 4.668.894-5 e do CPF sob nº 860.029.889-04, e por seu Diretor de Operações, Engenheiro Civil, ALEXANDRE CASTRO FERNANDES, nomeado pelo Decreto nº 3878, de 20 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 10608 de 20 de janeiro de 2020, portador da CI-RG nº 15.835.097-1 do CPF sob nº 872.748.841-15, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, e a empresa **INTERNACIONAL MARÍTIMA LTDA.**, estabelecida na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Av. Getúlio Vargas, nº 42 – Monte Castelo, inscrita no CNPJ sob nº 12.539.110/0001-05, adiante designada Contratada, neste ato representada pelo Senhor LUIS CARLOS CANTANHEDE FERNANDES, portador da CI-RG. Nº 0366039620093-SSP-MA e inscrito no CPF sob nº 055.179.743-68, atendendo ao contido no protocolado sob nº **18.608.064-5**, devidamente autorizado, homologado e adjudicado pelo Diretor Geral do DER/PR, datadas de 09 de fevereiro de 2022 e 15 de março de 2022, respectivamente, firmam o presente Contrato, mediante as condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

O presente Contrato será regido pela Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, pela Lei n.º 9.074, de 7 de julho de 1995, pela Lei Complementar n.º 76, de 21 de dezembro de 1995, do Estado do Paraná, pela Lei n.º 9.277, de 10 de maio de 1996 e, pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a exploração do serviço público de transporte aquaviário intermunicipal de passageiros, veículos e carga no Estado do Paraná, em regime de PERMISSÃO, na TRAVESSIA DA BAÍA DE GUARATUBA, RODOVIA PR-412 pelo período de 180 (cento e oitenta) dias corridos de acordo com o estabelecido neste termo, com foco na transparência, eficiência e no interesse público envolvido.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

A vigência do CONTRATO terá início com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado e perdurará até 90 (noventa) dias corridos após o término do prazo de execução previsto.

O prazo para a execução dos trabalhos será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos contados a partir do início dos serviços pela permissionária e constará na Ordem de Serviço, a ser expedida pelo DER/PR em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação do extrato do respectivo CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO

A PERMISSONÁRIA será remunerada pela tarifa arrecadada na prestação dos SERVIÇOS de R\$ 8,90 (oito reais e noventa centavos), nos termos das especificações contidas no Termo de Referência e em conformidade com a PROPOSTA COMERCIAL da PERMISSONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será o da modalidade de PERMISSÃO dos serviços públicos de transporte aquaviário intermunicipal de passageiros, veículos e carga no Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

O procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, serão parte integrante do contrato.

A PERMISSONÁRIA depositará o valor correspondente a garantia contratual, sendo que, quando a garantia se processar sob a forma de Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade ser de 180 (cento e oitenta) dias além do prazo de execução dos serviços. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

As Condições Gerais de Contratos, disciplinam sobre os objetivos das próprias Condições Gerais de Contratos, os conceitos básicos, os regimes de execução, os elementos técnicos instrutores, os controles de execução, a qualidade e rendimento, do preço, os pagamentos, as garantias, os prazos, a responsabilidade técnica, as segurança do trabalho, a execução, as alterações contratuais, a inexecução, rescisão e penalidades, o recebimento, a avaliação de desempenho e os recursos administrativos.



CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

Durante o período de vigência do Contrato, a PERMISSONÁRIA deverá manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Termo de Referência e seus anexos, especialmente no que se refere à regularidade fiscal, sob pena de rescisão unilateral do ajuste pelo DER/PR e da aplicação da multa prevista no instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

A PERMISSONÁRIA está sujeita às penalidades previstas no Termo de Referência pelo inadimplemento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais, as quais passam a fazer parte deste Ajuste, independente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo das penalidades previstas, o presente contrato poderá ser rescindido sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007, processando-se na forma do disposto nos artigos 130 e 131 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA– REVERSÃO DE BENS

Extinta a prestação de serviço, retornam ao Contratante os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados à exploração e execução do serviço contratado, transferidos à Contratada, ou por esta adquiridos ou implantados, no âmbito do presente instrumento. Sendo que o procedimento para a reversão, será definido pelo contratante

CLÁUSULA DÉCIMA– CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato serão regulados na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, Leis e Decretos em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste contrato, fica eleito pelos contratantes o foro da Comarca da Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE OPERAÇÕES
COORDENADORIA DE CONCESSÃO E PEDÁGIOS RODOVIÁRIOS



E, por assim haverem justo e contratado, é o presente assinado pelos representantes legais das partes contratantes.

FERNANDO FURIATTI SABOIA

Diretor Geral do DER/P

ALEXANDRE CASTRO FERNANDES

Diretor de Operações do DER/PR

LUIS CARLOS CANTANHEDE FERNANDES

Internacional Marítima Ltda.

TESTEMUNHAS:

